

---

**Cemig Geração e Transmissão S.A.**  
**CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550**

**Extrato da ata da 180ª reunião do Conselho de Administração**

**Data, hora e local:** 04-12-2012, às 17h30min, na sede social.

**Mesa:** Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck.  
Secretário: Carlos Henrique Cordeiro Finholdt.

**Sumário dos fatos ocorridos:**

I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido, exceto os Conselheiros Eduardo Borges de Andrade, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Newton Brandão Ferraz Ramos, Bruno Magalhães Menicucci, José Augusto Gomes Campos e Tarcísio Augusto Carneiro, que se declararam conflitantes em relação à matéria sobre financiamento do BNDES à Norte Energia S.A., mencionada no item III, abaixo, retirando-se da sala quando da discussão e deliberação da respectiva matéria.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou:

III.1) a contratação da operação de financiamento de longo prazo, à Norte Energia S.A.-NESA, aprovada pelo BNDES na Decisão nº DIR 1238/2012-BNDES, de 21-11-2012, na forma das minutas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, constantes nos Anexos I,II e III da referida decisão, em todos os seus termos e condições e especialmente para os fins previstos nas Cláusulas Sétima, Oitava, Décima Quinta e Décima Sétima da minuta do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito;

III.2) a celebração do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, que será firmado entre a NESA e o BNDES, tendo como intervenientes Cemig GT, Cemig, Eletrobras, Chesf, Eletronorte, Petros, Funcef, BMPSA, J. Malucelli Energia, J. Malucelli Administração e Participação S.A. (J. Malucelli), Vale, Sinobras, Amazônia Energia, Light, Neoenergia S.A. (Neoenergia) e Neoenergia Investimentos S.A. (Neoenergia Investimentos) e apresentando como principais condições: Valor de até nove bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais, dividido em 8 subcréditos; Juros: TJLP + 2,25% a.a.; Início de liberação dos recursos: previsto para janeiro/2013; Amortização: prazos de carência e de amortização diferenciados para cada subcrédito, sendo que todos os subcréditos terão vencimento final em 15-01-2042; Encargo por Reserva de Crédito: 0,1% cobrável por período de trinta dias ou fração e incidente sobre o crédito (desde a data de vencimento do prazo de contratação até a data de assinatura do Contrato) e sobre o saldo não utilizado do crédito disponibilizado; Garantias: penhor da totalidade das

ações de emissão da NESAs, da BMPSA e da Amazônia Energia; cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios; cessão condicional dos contratos do projeto e garantias de execução;) fiança não solidária, limitada às suas respectivas proporções da dívida dos seguintes intervenientes: Eletrobras (49,98%), Light (4,98%), Cemig (4,79%), Petros (10%), Funcef (10%), Sinobras (1%), Vale (9%), J.Malucelli (0,25%) e Neoenergia (10%); e, seguros e garantias de fiel cumprimento dos contratos do projeto; Principais obrigações da Cemig GT: 1) não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar ou, de qualquer forma, dispor de suas ações e respectivos frutos, títulos e demais valores mobiliários de emissão da Amazônia Energia e da NESAs, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre as ações e respectivos frutos, e títulos de sua propriedade de emissão da Amazônia Energia e da NESAs, exceto conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações e/ou no Contrato de Financiamento ou mediante prévia e expressa anuência do BNDES; 2) não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da Amazônia Energia, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, salvo nas operações de financiamento destinadas à gestão ordinária da Amazônia Energia, e o seu valor seja limitado, anualmente, a dois milhões de reais e, no valor global, a cinco milhões de reais; e, 3) aportar na Amazônia Energia, para posterior aporte na NESAs, de acordo com sua participação acionária no Capital Social da Amazônia Energia, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações, para cobrir qualquer insuficiência de recursos relacionados à execução do projeto; Procuração recíproca: a NESAs e os intervenientes Amazônia Energia, Light, Cemig e Cemig GT, de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência desse Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho desse mandato;

III.3) a celebração do Contrato de Penhor de Ações, que será firmado entre os Acionistas Garantidores (Cemig GT, Eletrobras, Chesf, Eletronorte, Petros, Funcef, BMPSA, J. Malucelli Energia, Vale, Sinobras, Amazônia Energia, Light, Neoenergia, Neoenergia Investimentos) e os Agentes Financeiros (BNDES, Caixa Econômica Federal (CEF) e BTG Pactual S.A. (BTG Pactual)), com a interveniência da NESAs, tendo por objeto assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes desse Contrato, dos contratos de financiamento e dos demais documentos do financiamento, incluindo principal da dívida, juros, taxas, pena convencional, comissões, multas, despesas e quaisquer outros encargos, em que os Acionistas Garantidores dão em penhor, em primeiro e único grau, aos Agentes Financeiros, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com as disposições dos artigos 1431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76), os bens descritos a seguir: a) Eletrobras, Chesf, Eletronorte, Petros, Funcef, BMPSA, J. Malucelli, Vale, Sinobras e Amazônia Energia dão em penhor, respectivamente, todas as suas ações representativas do Capital Social da NESAs, incluindo-se ações ainda não integralizadas; b) Neoenergia e Neoenergia Investimentos dão em penhor todas as ações representativas do Capital Social da

BMPSA, incluindo-se ações ainda não integralizadas; c) Cemig GT e Light dão em penhor todas as ações representativas do Capital Social da Amazônia Energia, incluindo-se ações ainda não integralizadas; d) todas as novas ações de emissão da NESAs, da BMPSA e da Amazônia Energia que quaisquer dos Acionistas Garantidores venham a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das S.A., seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas; e) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Acionistas Garantidores na qualidade de acionistas da NESAs, da Amazônia Energia e da BMPSA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações empenhadas, nestes casos desde que autorizados nos termos dos Contratos de Financiamento e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações empenhadas; e, f) o direito de subscrição de novas ações representativas do Capital Social da NESAs, da BMPSA e/ou da Amazônia Energia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos Acionistas Garantidores, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de quaisquer dos Acionistas Garantidores. As garantias prestadas pelos Acionistas Garantidores estão limitadas aos seguintes valores, os quais serão reajustados pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou índice que venha a substituí-lo: Eletrobras: seis bilhões e novecentos milhões de reais, Chesf: seis bilhões e novecentos milhões de reais, Eletronorte: nove bilhões, cento e noventa milhões e oitocentos mil reais, Petros: quatro bilhões e seiscentos milhões de reais, Funcef: quatro bilhões e seiscentos milhões de reais, BMPSA: quatro bilhões e seiscentos milhões de reais, J.Malucelli: cento e quinze milhões de reais, Vale: quatro bilhões, cento e quarenta milhões de reais, Sinobras: quatrocentos e sessenta milhões de reais, Amazônia Energia: quatro bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões e duzentos mil reais, Neoenergia: quatro bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta mil reais, Neoenergia Investimentos: quatrocentos e sessenta mil reais, Cemig GT: três bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, cento e setenta e nove mil reais e Light: um bilhão, cento e quarenta e seis milhões e vinte e um mil reais;

III.4) a celebração, como Interveniente Garantidora, de aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0134.1, na forma da Condição Prévia nº 10 do Anexo I à Decisão nº DIR. 1238/2012-BNDES, Aditivo ao Contrato PSI-FINAME, firmado em 31-03-2011, entre a NESAs e o BNDES, tendo, ainda, como Intervenientes Garantidoras, a Cemig e os demais acionistas, e que apresenta o valor do financiamento de até três bilhões seiscentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e quatorze mil reais para:

1) a inclusão do parágrafo quarto na Cláusula de Vencimento Antecipado – Décima Quinta – com a seguinte redação: “Nos casos de vencimento antecipado declarado

com base no artigo 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável”;

2) a inclusão de prestação de Fiança, nos mesmos termos que a Cláusula Oitava do Contrato de Financiamento Direto, bem como as demais cláusulas contratuais relativamente à prestação de fiança;

3) a inclusão da sua declaração de eficácia, no caso de cumprimento de suas condições;

4) alteração da conta de depósitos constante da Cláusula de Disponibilidade do Crédito; e, 5) inclusão da cláusula de Foro;

III.5) a contratação da operação de financiamento de longo prazo com recursos oriundos do BNDES junto aos Agentes Repassadores CEF e BTG Pactual, no montante de sete bilhões de reais e de dois bilhões de reais, respectivamente, conforme aprovado pelo BNDES na decisão DIR. 1238/2012-BNDES, destinados aos investimentos inerentes à construção da UHE Belo Monte, bem como para prestar as garantias necessárias para a operação de financiamento; bem como a celebração, como interveniente, do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de recursos do BNDES (Contrato de Repasse) que será firmado entre a CEF, o BTG Pactual e a NESAs, tendo como demais intervenientes: a Cemig, Eletrobras, Chesf, Eletronorte, Petros, Funcef, BMPSA, J. Malucelli Energia, J. Malucelli, Vale, Sinobras, Amazônia Energia, Light, Neoenergia e Neoenergia Investimentos, e que apresenta como principais condições: Valor: até nove bilhões de reais, cabendo à CEF o valor de até sete bilhões de reais e ao BTG Pactual o valor de até dois bilhões de reais, dividido em 8 subcréditos; Início de liberação dos recursos: previsto para janeiro/2013; Juros: TJLP + 2,65% a.a.; Amortização: prazos de carência e de amortização diferenciados para cada subcrédito, sendo que todos os subcréditos terão vencimento final em 15-01-2042; Encargo por Reserva de Crédito: 0,1% cobrável por período de trinta dias ou fração e incidente sobre o crédito (desde a data de vencimento do prazo de contratação até a data de celebração do Contrato) e sobre o saldo não utilizado do crédito disponibilizado; Garantias:

1) penhor da totalidade das ações de emissão da NESAs, da BMPSA e da Amazônia Energia;

2) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios;

3) cessão condicional dos contratos do projeto e garantias de execução;

4) fiança não solidária, limitada às suas respectivas proporções da dívida dos seguintes intervenientes: Eletrobras (49,98%), Light (4,98%), Cemig (4,79%), Petros (10%), Funcef (10%), Sinobras (1%), Vale (9%), J.Malucelli (0,25%) e Neoenergia (10%); e,

5) seguros e garantias de fiel cumprimento dos contratos do projeto; Principais obrigações da Cemig GT:

1) não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar ou, de qualquer forma, dispor de suas ações e respectivos frutos, títulos e demais valores mobiliários de emissão da Amazônia Energia e da NESAs, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre as ações e respectivos frutos, e títulos de sua propriedade de emissão da Amazônia Energia e da NESAs, exceto conforme previsto no Contrato de

Penhor de Ações e/ou no Contrato de Financiamento ou mediante prévia e expressa anuência do BNDES;

2) não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da Amazônia Energia, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo nas operações de financiamento destinados à gestão ordinária da Amazônia Energia, e o seu valor seja limitado, anualmente, a dois milhões de reais e, no valor global, a cinco milhões de reais; e,

3) aportar na Amazônia Energia, para posterior aporte na NESÁ, de acordo com sua participação acionária no Capital Social da Amazônia Energia, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações, para cobrir qualquer insuficiência de recursos relacionados à execução do projeto; Procuração recíproca: a NESÁ e os intervenientes Amazônia Energia, Light, Cemig e Cemig GT, de forma irrevogável e irretatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações e, ainda, com poderes “ad judícia” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência desse Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho desse mandato.

IV- O Conselho orientou o voto favorável dos representantes da Cemig GT na Assembleia Geral Extraordinária da Amazônia Energia que deliberar sobre a celebração dos Contratos de Financiamento (Direto e Repasse), do Aditivo ao Contrato PSI-FINAME, do Contrato de Penhor de Ações e sobre a orientação do voto favorável do representante da Amazônia Energia na reunião do Conselho de Administração da NESÁ com relação à celebração dos Contratos de Financiamento (Direto e Repasse), do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor de Ações e do Aditivo ao Contrato PSI-FINAME.

V- A Presidente teceu comentários sobre assunto de interesse da Companhia.

**Presenças:**

Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Eduardo Borges de Andrade, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Joaquim Francisco de Castro Neto, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Newton Brandão Ferraz Ramos, Bruno Magalhães Menicucci, Franklin Moreira Gonçalves, José Augusto Gomes Campos, Paulo Sérgio Machado Ribeiro e Tarcísio Augusto Carneiro; e, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Secretário.

(a.) Carlos Henrique Cordeiro Finholdt

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro em: 11-12-2012  
Sob o número: 4972036  
Protocolo: 12/777.326-6  
Marinely de Paula Bomfim  
Secretária Geral